



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 028/2023 – CGL/CMVX

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial SRP Nº 9/2023-006-CMVX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2023 – CPL – CMVX

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do § 1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, ELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

3. CONTRATADOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20239049: INFOPRINT COM. DE MAT. INFORMATICA LTDA, INFOPRINT- CNPJ: 22.980.346/0001-36.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20239050: A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA, CLIMATEC REFRIGERAÇÃO - CNPJ: 08.940.228/0001-73.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20239051: FACILAR- ENGENHARIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, FACILAR - D DO N BOTELHO, A D N SERVICOS- CNPJ: 41.522.985/0001-00.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

4. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.’



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

5. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a *eventual Aquisição de equipamento e material permanente (mobiliário, eletrônico e eletrodoméstico)*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de vitória do Xingu/PA, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante Portaria de nº 0013/2023, e observando-se ainda o Parecer Jurídico nº 024/2023 do dia 28 de março de 2023.

6. DA ANÁLISE:

DA FASE INTERNA:

6.1. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 021/2023-CPL – CMVX) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- I- Memorando nº 025/2023-SCS-CMVX solicitando a instauração de procedimento visando a Aquisição de equipamento e material permanente (mobiliário, eletrônico e eletrodoméstico) ;
- II- Despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal solicitando a pesquisa de preços no mercado e a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- III- Solicitação de cotação de preços, relativos aos itens a serem licitados;
- IV- Termo de Referência da licitação;
- V- Mapa da cotação de preços, comparativos por fornecedor;
- VI- Despacho do Departamento Contábil, manifestando a existência do orçamento que cobrirá a despesa licitada;
- VII- Declaração do Gestor informando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

- VIII- Resumo geral dos itens e cotas a serem licitados;
- IX- Razão da escolha das empresas e justificativa de preço;
- X- Parecer Jurídico;
- XI- Termo de Ratificação.

6.2. Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 024 /2023 do dia 28 de março de 2023, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DA FASE EXTERNA:

7.1. Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Presencial SRP nº 9/2023 - 006 – CMVX, realizado pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu, que tem como objeto Eventual aquisição de equipamento e material permanente (mobiliário, eletrônico e eletrodoméstico), para atender a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA. O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa;
- ✓ Portaria nº 0013/2023, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- ✓ Documentos de Habilitação se encontram publicados, sendo juntados aos autos a referida documentação;
- ✓ Termo de Adjudicação;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

- ✓ Ata de Registro de Preços;
- ✓ Contrato e publicações;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

7.2. Da fundamentação

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação. Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

7.3. Das exigências de habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19. Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **INFOPRINT COM. DE MAT. INFORMATICA LTDA, INFOPRINT-** CNPJ: 22.980.346/0001-36; a empresa **A**



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Vitória do Xingu Controladoria Geral do Legislativo

GOMES DE SOUZA & CIA LTDA, CLIMATEC REFRIGERAÇÃO - CNPJ: 08.940.228/0001-73 e a empresa **FACILAR- ENGENHARIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, FACILAR - D DO N BOTELHO, A D N SERVICOS-** CNPJ: 41.522.985/0001-00. Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade. Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o processo encontra-se regular e está cumprindo os padrões da legalidade exigidas pela Lei de Licitações, 8.666/93, Decreto 7892/13 -Lei de Registros de Preços, Lei do Pregão, art. 11 da Lei 10.520/02, bem como, do respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Moralidade, Proporcionalidade, Interesse Público, ampla concorrência, Transparência, Isonomia, Vinculação ao Edital e Competitividade.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico e atos realizados pela Comissão de Licitação, não havendo óbices quanto a realização de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamento e material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, para o exercício financeiro 2023, a ser firmado com as empresas vencedoras do certame: **INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA, INFOPRINT-** CNPJ nº 22.980.346/0001-36, com sede na Av. Djalma Dutra, nº 1918, sala B, bairro Centro, cidade de Altamira-PA, CEP 68.371-163, neste ato representada por NILZA FERREIRA DE GOIS, Sócia Administradora, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 278.763.142-87, portadora do RG 2341740 , no valor total de R\$ 68.475,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); **A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA, CLIMATEC REFRIGERAÇÃO** - CNPJ: 08.940.228/0001-73, com sede na Av.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

Perimetral, nº 3259, no bairro Sudam II, na cidade de Altamira-PA, CEP: 68.374-276, neste ato representado por ALEX GOMES DE SOUZA, Sócio Administrador, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3369143, inscrito no CPF nº 628.802.332-91, no valor total de R\$ 76.995,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais) e a empresa **FACILAR- ENGENHARIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, FACILAR - D DO N BOTELHO, A D N SERVICOS-** CNPJ: 41.522.985/0001-00, com sede na Rua Raimundo Tabosa, nº 881, bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu-PA, CEP: 68.383-000, neste ato representado por ISAÍAS TEIXEIRA DE LIRA JUNIOR, sócio administrador, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 5735073, inscrito no CPF nº 969.282.312-68, no valor total de R\$ 64.089,00 (sessenta e quatro mil e oitenta e nove reais), tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização da contratação, estando está revestida de todas as formalidades legais, estando assim apto a gerar despesa para a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 15 de maio de 2023.

LAÍS PAIXÃO DA LUZ
Controladora Geral do Legislativo
Câmara municipal de Vitória do Xingu